



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabine do Corregedor Geral da Justiça

05
9
11

SEM

PROVIMENTO Nº 04 /2019

Dispõe sobre o ato de averbação de cancelamento de hipoteca e baixa de gravame, solicitado pelo devedor, e altera a redação do Parágrafo único do artigo 156 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo 156 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, não faz menção expressa acerca do conteúdo econômico ou não do ato de cancelamento de hipoteca ou gravame de alienação fiduciária, solicitado pelo devedor;

CONSIDERANDO que a redação atual do Parágrafo único do artigo 156 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, tem ocasionado interpretações divergentes entre os registradores do Estado de Pernambuco, quanto ao **conteúdo econômico ou não** do ato de cancelamento de hipoteca ou gravame de alienação fiduciária, solicitado pelo devedor;

CONSIDERANDO as diversas reclamações enviadas a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, decorrentes do entendimento de que o ato de cancelamento de hipoteca ou gravame de alienação fiduciária, solicitado pelo devedor, é ato **com** conteúdo econômico;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Parágrafo único do Art. 156, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, passando o mesmo ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** O ato de cancelamento da hipoteca ou da alienação fiduciária, solicitado pelo devedor, bem como as demais averbações na matrícula do imóvel, antecedentes à liberação do respectivo gravame, tais como o ato de incorporação, fusão ou cisão da sociedade credora, cancelamento de cédula e cancelamento da caução, é considerado como ato **sem** conteúdo econômico". *P/Fins de cobrança de TAXAS e emolumentos.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabine do Corregedor Geral da Justiça

06
/ 03

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, após a apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, Parágrafo único, inciso VI, alínea "q" do Regimento Interno do TJPE.

Recife,

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM 25 / 03 / 2019.